

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG  
PORTARIA/UEMG N.º 004/ 2004.

Institui horário de trabalho dos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG.  
O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho da Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG é de 07:30h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, cumprida em dois turnos, dentro da seguinte sistemática:

I – o início da jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 7:30h às 09:00h;

II – o final da jornada de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17:00h às 18:00h;

III – o início e o final do intervalo destinado ao almoço, deverão ser registrados dentro do período de 12:00h às 14:00h, não podendo tal intervalo ser inferior a 01 (uma hora).

§1º – O término do horário de expediente previsto no *Caput* não se aplica aos gabinetes de Reitor e Pró-Reitores.

§2º - O horário de trabalho do pessoal administrativo das Unidades Acadêmicas será cumprido de acordo com as necessidades de cada Unidade, regulamentado pelos respectivos Diretores.

Art. 2º - O horário do servidor de outra instituição pública à disposição da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, sujeito à jornada de 06 (seis) horas, deverá ser cumprido de 07:30h às 13:30h ou de 12:00h às 18:00h.

Art. 3º - A comprovação da frequência será feita através de assinatura em folha individual de presença, no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, até a implantação na Universidade do Estado de Minas Gerais, do sistema de controle de ponto eletrônico, observado o Decreto n.º 43.696, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 4º - É expressamente vedado dispensar o servidor do registro de ponto, bem como abonar faltas ao serviço, exceto nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 5º - Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhe adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários.

Parágrafo único - A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará ao servidor e às chefias imediatas a aplicação das medidas previstas no parágrafo único do artigo 3º, do Decreto n.º 43.648, de 12 de novembro de 2003 e 43.673, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2004.

José Antônio dos Reis - Reitor